



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 06 DE JULHO DE 2026.

**Abre Crédito Suplementar por Excesso de
Arrecadação e dá Outras Providências**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento corrente, conforme segue:

1- CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSOS FEDERAIS

2.212 – Fortalecimento do Acesso aos Serviços de Saúde – Atenção Primária Federal

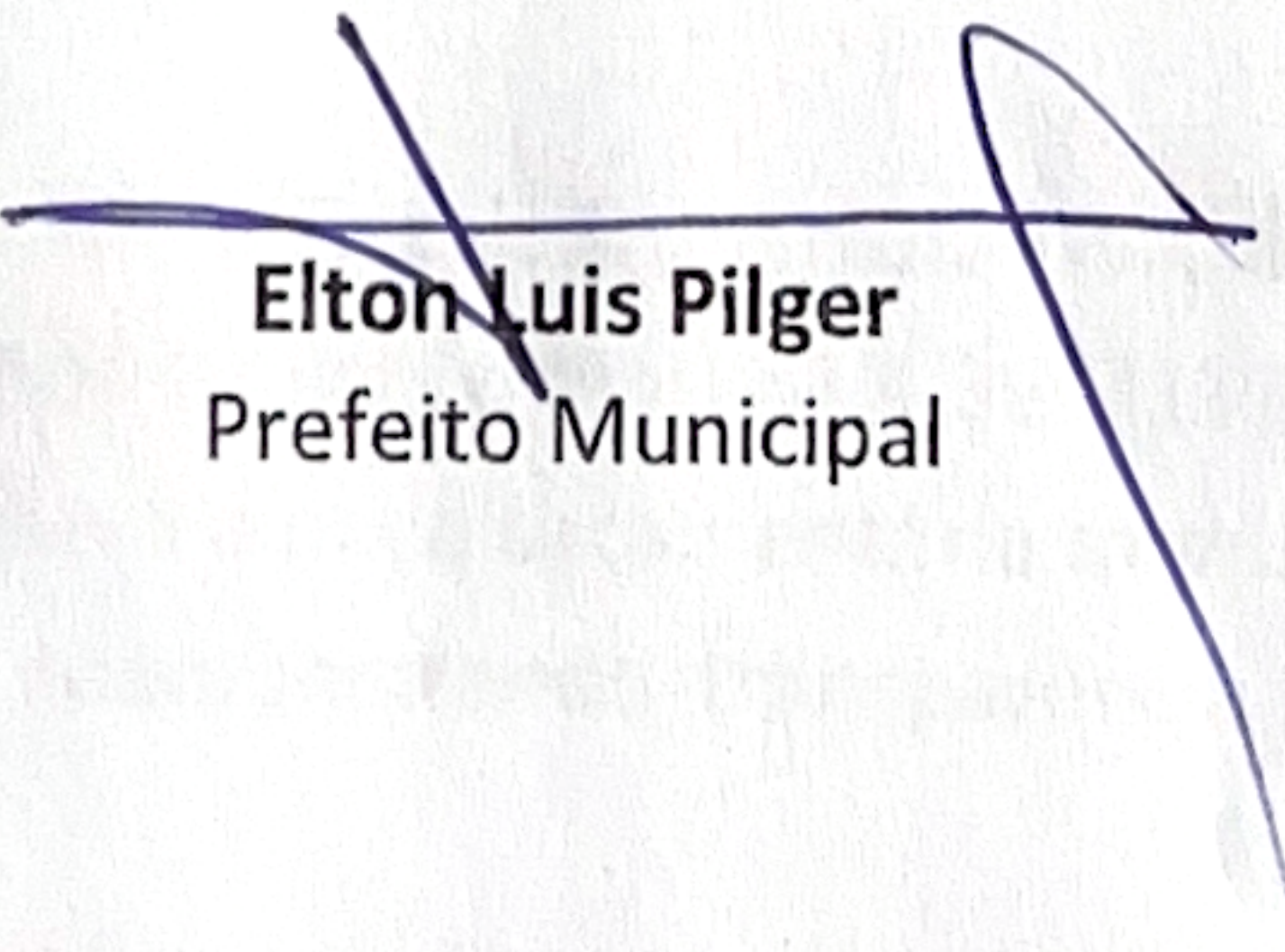
3.1.9.0.1.1.00.00.00.1600.26 – Vencimentos e Vantagens fixas 100.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para abertura do Crédito Suplementar o excesso de arrecadação a apurado no exercício de 2026, conforme segue:

600.26 – EMENDA 50410002 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 06 de Julho de 2026.


Elton Luis Pilger
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 028/2026

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

Proponente: Poder Executivo Municipal.

Regime de Tramitação: Urgente.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 028/2026, que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, amparado pelo excesso de arrecadação, conforme os termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A presente medida fundamenta-se no recebimento de recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde (FNS), viabilizados por meio da Emenda Parlamentar nº 50410002. O montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destina-se especificamente ao custeio dos serviços e ações da Atenção Primária a Saúde, e será utilizada no pagamento de vencimentos e vantagens dos profissionais de saúde.

A urgência e a relevância deste projeto justificam-se pelo impacto direto e imediato no bem-estar dos pacientes que dependem do **Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, garantindo a continuidade e a qualidade dos atendimentos básicos.**

Dignidade e Suporte aos Pacientes: A destinação destes recursos assegura a manutenção de equipes de saúde motivadas e completas nas unidades de atendimento. Profissionais valorizados e com seus vencimentos em dia refletem diretamente na humanização, agilidade e eficácia do acolhimento à população, especialmente aos que mais necessitam do amparo do Poder Público.

Eficiência Administrativa e Operacional: O aporte financeiro via emenda parlamentar permite que o Município reforce o custeio da Atenção Primária sem sobrecarregar outras áreas sensíveis da administração. Isso otimiza a aplicação dos recursos próprios e garante que a estrutura de saúde funcione sem interrupções ou perdas de cobertura assistencial.

Regularidade Orçamentária e Fiscal: A abertura do crédito adicional suplementar cumpre estritamente os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A medida adequa a peça orçamentária municipal ao ingresso de receita extraordinária vinculada (FNS), demonstrando transparência e responsabilidade com o erário público.

Diante do evidente interesse público e da imperiosa necessidade de fortalecer os serviços de saúde e a assistência à nossa população, contamos com a habitual compreensão e o apoio dos nobres Edis para a aprovação célere desta matéria.

Atenciosamente,

Tiradentes do Sul/RS, 06 de Julho de 2026.

ELTON LUIS PILGER
Prefeito Municipal